



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº3996/2025**

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2025.

Processo nº 0913177-27.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **M.C.A.R.**

Trata-se de Autora, de 42 anos de idade, que apresenta quadro de **epilepsia** de longa data, com crises convulsivas do tipo tônico-clônicas generalizadas, caracterizadas por perda súbita da consciência, movimentos involuntários dos membros, episódios de incontinência urinária e período pós-crítico com sonolência e confusão mental. Refere crises frequentes e, recentemente, queda com escoriações durante uma das convulsões, relatando **piora no controle do quadro**, mesmo com uso regular da medicação prescrita. Atualmente, a paciente encontra-se em uso de três medicações: diazepam, ácido valpróico, e fenobarbital. Apesar da adesão ao tratamento, persiste com crises convulsivas recorrentes, o que indica provável refratariedade ao esquema atual e necessidade de **reavaliação urgente por neurologista** (Num. 212916797 - Pág. 7).

Foram pleiteados **consulta em neurologia** (Num. 212916796 - Pág. 7).

Informa-se que a **consulta em neurologia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 212916797 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), eletroencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estímulo (02.11.05.002-4), eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento – eeg (02.11.05.003-2). Assim como, informa-se que existem **distintos tratamentos para epilepsia padronizados no SUS**, sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **17 de julho de 2024** para **consulta em neurologia - epilepsia**, com classificação de risco **amarelo – urgência**, posteriormente em **25 de agosto de 2025**, foi alterada para **consulta em neurologia** e situação **agendamento / confirmado / executante** para **03 de setembro de 2025, às 10:00h**, na unidade executora **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla AP 33**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ao Num. 232000091 - Pág. 1 e 2, foi pleiteada a inclusão do exame **electroencefalograma em vigília**, após o atendimento da demanda inicial requerida.

Todavia em nova consulta à plataforma do SISREG, verificou-se que não houve a inserção da Autora, para acesso ao exame **electroencefalograma em vigília** pleiteado. Portanto para a realização do exame, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Requerente se dirija novamente à unidade de saúde mais próxima de sua residência, a fim de requerer a sua reinserção no SISREG e o encaminhamento à uma unidade apta ao atendimento da presente demanda.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia, no qual consta que “... *os pacientes com epilepsia refratária devem ser atendidos por médicos especialistas em neurologia em hospitais terciários, habilitados na alta complexidade em Neurologia/Neurocirurgia ...*”.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 out. 2025.